DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **TALÓ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 54773936000184

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$34.039.197,00	77	84,95%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$3.558.115,06	6	8,88%
Total	R$37.597.312,06	83	93,83%
PDD	R$478.285,95		1,19%

Outros Ativos	R$3.109.401,85		7,76%
Passivo	R$ 166.525,78		0,42%
Patrimônio líquido	R$ 40.069.281,20		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
28	**R$16.388.100,35**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
2	**R$573.499,06**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	2	0	0,00%	0	0,00%	R$573.499,06
Total	**2**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$573.499,06**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 2 recebíveis, que representam a totalidade de 2 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de setembro de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	87	R$42.296.831,88
Direitos Creditórios Rejeitados	167	R$55.991.132,10

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: TALÓ II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.773.936/0001-84
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "b", "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não houve casos de registros rejeitados.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre em referência, não houve nenhum ajuizamento de ação de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo nenhuma classe de cota do fundo.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não ocorreu alteração na política de investimento.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A política de crédito encontra-se descrita em cada Acordo Operacional e/ou nos respectivos Documentos de Formalização de Lastro e não houve alteração.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Conforme previsto em Regulamento, os direitos creditórios são adquiridos via endosso ou por meio de Contrato de Cessão, atendendo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Conforme previsto em Regulamento, as cessões ocorreram em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

A ocorrência de pré-pagamentos não deve gerar perdas, pois os valores liquidados são iguais ou superiores ao valor da curva. No entanto, esses eventos podem reduzir os rendimentos futuros projetados para o Fundo, o que pode exigir a revolvência dos direitos creditórios para recomposição da carteira e manutenção da rentabilidade esperada.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não ocorreu.

b) motivação da alienação;

Não ocorreu.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não ocorreu.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não ocorreu.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não há.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não há.

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS
CNPJ: 11.695.155/0001-06